

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA
ATUAREM NA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS E/OU PROPOSTAS
CULTURAIS INSCRITOS NOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA E DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA**

A Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), no uso de suas atribuições, torna público a abertura de inscrições e o estabelecimento de critérios para credenciamento de pareceristas, para comporem o Banco Cadastral de Pareceristas Culturais para atuarem na Comissão de Análise e Seleção (CAS) com o propósito de avaliar, emitir parecer e analisar recursos referentes aos projetos e/ou propostas culturais, no âmbito da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), Lei 13.018/2014 - Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) e seus demais regramentos. Este edital é realizado com recursos do Governo Federal.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção e credenciamento de Pareceristas, com comprovada atuação e conhecimento, em pelo menos 1 (um) dos segmentos artísticos e culturais listados no item 1.2, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, emissão de parecer, análise de recursos e seleção referentes aos projetos e/ou propostas Culturais que pleiteiam recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e da Política Nacional de Cultura Viva no município de Bento Gonçalves.

1.2 Os profissionais habilitados serão credenciados considerando os segmentos artísticos e culturais a seguir:

- a) Artes Cênicas
- b) Audiovisual, Áudio e Materiais Derivados
- c) Música e Arte Sonora
- d) Artes Visuais e Híbridas
- e) Livro, Leitura e Literatura
- f) Patrimônio Cultural e Memória
- g) Economia Criativa e Produção Cultural
- h) Folclore, Culturas Populares, Tradicionais e Etnias
- i) Política Nacional de Cultura Viva



2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), oriundos do artigo 5º parágrafo único, inciso II da Lei Federal n.º 14.399/2022 .

2.1.1 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado.

2.2 Dotação Orçamentária

17 - Secretaria Municipal de Cultura

17.01 – Secretaria Municipal de Cultura

Projeto:13.392.0371.2206 – Manutenção das Atividades

3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 1939 – 17190000

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 1941 – 17190000

3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 1939 – 27190000

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 1941 – 27190000

3. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS À PARTICIPAÇÃO

3.1 Este edital destina-se a pareceristas, pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras natas ou naturalizadas, maiores de 18 anos.

3.2 Cada parecerista poderá se inscrever em pelo menos 1 (um) e no máximo 3 (três) dos segmentos artísticos e culturais relacionados no item 1.2 deste edital, podendo ser credenciado, se comprovada a atuação, a qualificação e a capacidade técnica no âmbito de cada um dos segmentos pleiteados, de acordo com os critérios definidos no item 11 deste edital, devendo o parecerista que pleiteia a vaga informar a ordem de preferência dos segmentos de atuação.

3.3 Os interessados no processo de credenciamento de pareceristas deverão possuir acesso a computador, internet e demais equipamentos necessários para a avaliação e seleção de projetos e/ou propostas culturais, bem como facilidade no manuseio de computadores e na utilização da internet para a realização das avaliações e videoconferências, por meio de plataforma on-line, sempre que necessário.

3.3.1 A infraestrutura de que trata o item 3.3 fica de responsabilidade do parecerista credenciado, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

3.4 Os pareceristas deverão ter capacidade de redigir documentos com clareza, objetividade, concisão, coesão e impessoalidade.

3.5 Os pareceristas deverão ter conhecimento da legislação cultural do município de Bento Gonçalves e dos instrumentos de regramento no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e da Política Nacional Cultura de Viva.

4. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4.1 Profissionais que integrem o quadro efetivo de servidores municipais da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves ou atuem em cargos comissionados desta.

4.2 Servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, vinculados às entidades da administração pública direta ou indireta na esfera municipal.

4.3 Profissionais que tenham relação de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau) com servidores efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e agentes políticos na esfera municipal.

4.4 Por fim, também não poderão participar deste Edital os autores de projeto e/ou proposta cultural, bem como pessoas com participação direta ou indireta a projetos e/ou propostas culturais, que venham a pleitear recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e da Política Nacional de Cultura Viva nos editais lançados pelo município de Bento Gonçalves.

4.4.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os autores dos projetos e/ou propostas culturais, pessoa física ou jurídica, e os participantes deste Edital, incluindo fornecimentos, bens, serviços e obras.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

5.1 São atribuições dos pareceristas de projetos e/ou propostas culturais, inscritos neste Edital:

a) Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como da Legislação aplicada ao mesmo;

b) Avaliar e selecionar os projetos e/ou propostas culturais inscritos conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;

c) Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade entre os preços apresentados e os valores praticados pelo mercado;

d) Participar das videoconferências destinadas à orientação, conclusão das análises e seleção dos projetos e/ou propostas culturais, ou por outro motivo relacionado aos projetos e/ou propostas culturais inscritos nos editais para os quais foi convocado, nas datas definidas ou sempre que convocado;

e) Redigir e assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da análise e seleção, sempre que necessário;

f) Emitir diligências, quando for necessário;

g) Analisar eventuais recursos à decisão, e posteriormente, emitir, redigir e assinar pareceres e atas, e apresentar esclarecimentos necessários sobre os mesmos;



h) Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato/Termo de Prestação de Serviço e/ou cronograma de prazos de cada um dos Editais e nas orientações operacionais formalizadas pela SECULT.

6. DA ANÁLISE DOS PROJETOS E/OU PROPOSTAS CULTURAIS

6.1 A avaliação técnica e de mérito cultural refere-se à identificação de aspectos relevantes dos projetos e/ou propostas culturais, realizada através da atribuição fundamentada de notas a todos os quesitos gerais e específicos descritos nos editais de chamamento público, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e da Política Nacional Cultura de Viva. A avaliação refere-se também à análise técnica da planilha orçamentária, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade entre os preços apresentados e os valores praticados pelo mercado.

6.2 Para realizar a análise preliminar dos projetos submetidos a sua avaliação, cada parecerista terá o prazo de 6 (seis) dias úteis, a contar do primeiro dia após o recebimento dos mesmos.

6.3 Passado o período de análise preliminar, os pareceristas deverão participar de encontro por videoconferência, em período previamente definido pela Secretaria Municipal de Cultura, para socialização dos projetos analisados, acompanhado de discussões e debates e, que servirão para esclarecer dúvidas que possam surgir durante o processo de avaliação técnica e de mérito cultural dos projetos, emissão de parecer final e nota final em até 3 (três) dias úteis após o encontro por videoconferência.

6.4 Não poderão participar do encontro por videoconferência os profissionais que não encaminharem para a Secretaria Municipal de Cultura, as análises preliminares dos projetos submetidos à sua avaliação, conforme prazo estabelecido no item 6.2 deste edital.

6.5 O período de realização do encontro para socialização das análises será informado aos credenciados habilitados com, no mínimo, 3 dias de antecedência.

6.6 Não haverá pagamento extra, referente à participação nos encontros por videoconferência.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 Antes de efetuar a inscrição neste Edital, o interessado deverá:

- conhecer o edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.
- estar cadastrado no Portal do Cidadão de Bento Gonçalves, disponível em <https://bentogoncalves.oxy.elotech.com.br/governo-digital/>.

OBS: o manual com o passo a passo para cadastramento e inscrição encontra-se disponível no link: <https://www.bentogoncalves.rs.gov.br/secretarias/secretaria-de-cultura/>, na aba PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, na pasta “Ciclo 2 - Edital de Pareceristas”, com o nome: Manual para Cadastramento e Inscrição.



7.2 Após o cadastro no Portal do Cidadão de Bento Gonçalves, o interessado deverá inscrever-se através do link <https://bentogoncalves.oxy.elotech.com.br/governo-digital/>, seguindo estes passos:

- a) Fazer login no sistema clicando em “entrar” no canto superior direito da tela;
- b) No item “recomendados”, clicar em “Editais Cultura”;
- c) Escolher o serviço correspondente ao enquadramento da sua inscrição (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica);
- d) Preencher todos os campos e anexar os arquivos necessários, nos formatos PDF, JPG ou PNG;
- e) Concluir.

7.3 Em caso de inscrições duplicadas, com os mesmos dados de identificação, a primeira inscrição será desconsiderada, prevalecendo a última inscrição realizada.

7.4 Os candidatos são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas. A SECULT não se responsabiliza por erro no preenchimento das informações e tampouco por problemas no envio de arquivos eletrônicos e outros documentos.

7.5 A inscrição que não contiver toda a documentação elencada no item 8 deste edital será desconsiderada e o interessado será desclassificado, não cabendo recurso para complementação de documentação.

8. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia de Documento de Identidade com foto (CIN, CNH,...);
- b) Documento que comprove o estado de naturalizado, se for o caso;
- c) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e comprovante que evidencie a existência regular da pessoa jurídica (estatuto, contrato social, certificado de MEI, etc);
- d) Currículo completo;
- e) Portfólio contendo documentações que comprovem a atuação e o conhecimento do candidato, conforme as informações apresentadas no currículo, como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica; documentos, constando datas, que comprovem a experiência do candidato na área cultural pretendida, tais como publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho, e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações); bem como documentos que comprovem a experiência em análise e emissão de parecer no campo da cultura e experiência profissional no segmento escolhido. **Não serão aceitos documentos enviados por meio de links;**
- f) Declaração de Impedimentos (Anexo I), sob as penas da lei, de que não incorre em nenhum dos impedimentos previstos no item 4 deste edital;



g) Declaração para Pontuação extra - Ações Afirmativas (Anexo II) - será atribuída pontuação extra em Políticas Afirmativas determinadas pela legislação.

g.1 Para as inscrições realizadas por PCD, deve ser apresentado laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos, no momento da contratação.

g.2 Considera-se Pessoa com Deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Para as inscrições realizadas por PCDs.

8.1 Após processo de seleção, aos candidatos habilitados para o credenciamento serão solicitados documentos complementares para formalização e assinatura do contrato/termo de prestação de serviços.

8.2 A irregularidade dos documentos apresentados, verificada a qualquer tempo, inclusive na ocasião da assinatura do contrato/termo de prestação de serviços, acarretará na cassação da inscrição e descredenciamento.

8.3 Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

9. DA SELEÇÃO MEDIANTE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

9.1 A avaliação para o credenciamento será realizada por Comissão de Credenciamento (CCRE), designada pelo Município, que realizará a análise dos currículos e da documentação comprobatória apresentada.

9.2 A análise será feita em conjunto pela Comissão de Credenciamento.

9.3 O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município de Bento Gonçalves; no site oficial da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, através do link <https://www.bentogoncalves.rs.gov.br/secretarias/secretaria-de-cultura/>, na aba Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme cronograma de prazos deste edital e em outros meios de comunicação oficiais do município, a critério da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

9.4 Contra a decisão da Habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Credenciamento (CCRE).

9.5 Os recursos de que trata o item 9.4 deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do dia seguinte à data de publicação do resultado. Após o término desse prazo, não caberá interposição de novos recursos.

9.6 Para submeter o recurso em qualquer fase, o candidato deverá: a) Efetuar login no portal; b) Clicar no “processo digital” correspondente; c) Clicar na barra de notificação “responder”; d) Digitar sua resposta e anexar os documentos se for o caso; e) Clicar em “responder”.



9.7 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso, bem como não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição.

9.8 O resultado final dos candidatos habilitados para credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Bento Gonçalves; no site oficial da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, através do link <https://www.bentogoncalves.rs.gov.br/secretarias/secretaria-de-cultura/>, na aba Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme cronograma de prazos deste edital e em outros meios de comunicação oficiais do município, a critério da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

10. DAS VAGAS

Serão selecionados 22 pareceristas, sendo 16 (dezesesseis) para avaliar projetos e/ou propostas culturais de editais da PNAB e 6 (seis) para avaliar projetos e/ou propostas culturais de editais da PNCV.

Categorias	Quantidade mínima de Vagas	Valor por Projeto
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB	16	R\$ 140,00
Política Nacional de Cultura Viva - PNCV	6	R\$ 140,00

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1 A Comissão de Credenciamento verificará a documentação apresentada, de acordo com os segmentos artísticos e culturais indicados no formulário de inscrição (Anexo I).

11.2 Os inscritos serão selecionados e habilitados conforme a pontuação obtida, através dos critérios de avaliação da qualificação e da experiência profissional.

11.3 A avaliação da qualificação e da experiência profissional será realizada de acordo com os Critérios de Avaliação, descritos no subitem 11.4, considerando o currículo e o portfólio enviados junto ao formulário de inscrição, conforme solicitado no item 8, letras “e” e “f”.

11.4 Quadro de Pontuação

Itens	Critérios de Avaliação		Pontuação
1	Experiência na análise de projetos em editais e/ou concursos na área cultural, nos últimos cinco anos.	1,5 pontos por cada participação em comissões de análise de projetos.	Até 15 pontos
2	Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dez anos.	1,5 pontos por ano de experiência.	Até 15 pontos
3	Participação em projetos culturais, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dez anos.	1,0 ponto por ano de participação.	Até 10 pontos
4	Experiência profissional com assuntos de acessibilidades na área cultural/educacional, nos	1,0 ponto por ano de experiência.	Até 5 pontos



	últimos cinco anos.		
5	Participação em projetos culturais na região da Serra Gaúcha, nos últimos cinco anos.	1,0 ponto por ano de participação.	Até 5 pontos
6	Formação Acadêmica Obs.: a pontuação não é cumulativa, no mesmo nível de formação.	Doutorado ou pós-doutorado concluído em área cultural.	1,0 pontos
		Mestrado concluído em área cultural.	1,0 pontos
		Especialização concluída em área cultural.	2,5 pontos
		Nível superior concluído em área cultural.	0,4 pontos
		Nível técnico concluído em área cultural.	0,3 pontos
		Doutorado ou pós-doutorado concluído na área de Humanidades.	0,5 pontos
		Mestrado concluído na área de Humanidades.	0,5 pontos
		Especialização concluída na área de Humanidades.	1,0 pontos
		Nível superior concluído na área de Humanidades.	0,2 pontos
		Nível técnico concluído na área de Humanidades.	0,2 pontos
		Especialização concluída em qualquer área.	0,2 pontos
Nível técnico concluído em qualquer área.	0,2 pontos		
Pontuação extra por declaração na Inclusão em Políticas Afirmativas determinadas pela Legislação (PESSOA FÍSICA e PESSOA JURÍDICA-MEI)			
7	Negros e/ou Indígenas		1,0 ponto
8	Gênero Feminino		1,0 ponto
9	Pessoa Idosa (60+)		1,0 ponto
10	Pessoa com Deficiência		1,0 ponto
11	LGBTQIAPN+		1,0 ponto
Pontuação extra por declaração na Inclusão em Políticas Afirmativas determinadas pela Legislação (PESSOA JURÍDICA - exceto MEI)			
12	Composta majoritariamente por pessoas negras e/ou indígenas		1,0 ponto
13	Composta majoritariamente por mulheres		1,0 ponto
14	Composta majoritariamente por Pessoas Idosas (60+)		1,0 ponto
15	Composta majoritariamente por pessoas com deficiência		1,0 ponto
16	Composta majoritariamente por Pessoas LGBTQIAPN+		1,0 ponto



PONTUAÇÃO MÁXIMA (Somatório da avaliação + pontuação extra)	63 pontos
--	------------------

11.4.1 Os documentos que compõem cada Critério de Avaliação deverão ser organizados em um único documento e anexados no formato PDF.

11.5 Não serão habilitados os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 25 pontos.

11.6 Não será atribuída pontuação às atividades que não forem devidamente comprovadas.

11.7 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos inscritos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: 5, 1, 2, 3, 4, respectivamente.

11.8 Caso nenhum dos critérios de desempate anteriormente estabelecidos seja suficiente para definir a classificação entre os candidatos empatados, será realizado sorteio, para fins de definição da ordem de classificação.

12. DO CRONOGRAMA DE PRAZOS

ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital de Pareceristas	12/02/2026
Inscrição dos candidatos	13/02 a 04/03/2026
Habilitação (a cargo da SECULT)	05 a 11/03/2026
Resultado preliminar dos candidatos habilitados	12/03/2026
Apresentação de recursos - Fase de habilitação	13 a 17/03/2026
Análise dos Recursos (a cargo da SECULT)	18 a 19/03/2026
Resultado final dos candidatos habilitados	20/03/2026
Convocação dos habilitados para credenciamento	20/03/2026
Apresentação da documentação para formalização do Contrato/ Termo de Prestação de Serviços dos candidatos convocados	20 a 29/03/2026
Análise Documental (a cargo da SECULT)	30/03 a 06/04/2026
Homologação do Resultado Final do Credenciamento	07/04/2026
Assinatura dos Contratos/Termos de Prestação de Serviço	Até 17/04/2026

13. DO CREDENCIAMENTO



12.1 Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que cumprirem os requisitos estabelecidos neste edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 25 pontos na avaliação da qualificação e da experiência profissional.

13.2 O credenciamento dos pareceristas ocorrerá através da formalização de Contrato/Termo prestação de serviços.

13.3 Os profissionais credenciados ficarão à disposição da SECULT para exercerem as atividades de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, emissão de parecer, análise de recursos e seleção referentes aos projetos e/ou propostas Culturais inscritos nos editais, viabilizados por meio dos recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e da Política Nacional Cultura Viva.

13.4 O credenciamento do parecerista não garantirá a atuação na avaliação dos projetos e/ou propostas culturais a que se refere este edital.

13.5 O Banco Cadastral de Pareceristas será estruturado pela Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, a partir da relação de candidatos selecionados por este edital.

13.6 O resultado final do credenciamento será homologado pela Secretaria Municipal de Cultura.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 Previamente à formalização do Contrato/Termo de Prestação de Serviços, será aferida sua regularidade jurídica e fiscal, a partir da apresentação dos seguintes documentos:

Pessoa física:

- a) Cópia do comprovante de situação cadastral do CPF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio ou sede do contratado.

Pessoa jurídica (incluindo MEI):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo: contrato social (pessoa jurídica com fins lucrativos) ou estatuto social (pessoa jurídica sem fins lucrativos) e registro comercial (Certificado de Condição de Microempreendedor Individual);
- c) Cópia do ato de nomeação ou ata de eleição do representante legal (se aplicável);
- d) Cópia da Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação do representante legal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão Negativa de Falência e Concordata.



14.2 Estarão aptos a assinar o contrato/Termo de Prestação de Serviços apenas os candidatos habilitados que cumprirem os requisitos apresentados no item 14.1 deste edital.

14.3 O **parecerista convocado** deverá apresentar os documentos listados no item 14.1 deste edital, no prazo de 10 dias corridos, a contar da data da publicação da convocação. O parecerista que não cumprir o prazo estabelecido referente à apresentação dos documentos citados no item 14.1, terá tornada nula a sua convocação, e será convocado para atuar o parecerista suplente.

14.4 Em caso de demanda superior ao inicialmente previsto, a SECULT poderá convocar parecerista suplente para atuar nas avaliações, devendo este cumprir o estabelecido no item 14.3.

14.5 O parecerista deve manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade jurídica e fiscal.

15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

15.1 Caberá à Secretaria Municipal de Cultura a distribuição dos projetos e/ou propostas culturais aos pareceristas credenciados para a Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, bem como o acompanhamento e coordenação do funcionamento e realização das atividades.

15.2 As análises técnicas e de mérito cultural serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e deverão ser redigidas em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, concisão, coesão e impessoalidade, que devem reger a redação de textos técnicos.

15.3 Os profissionais responsáveis pela Avaliação Técnica e de Mérito Cultural farão jus à remuneração que guarda relação com valores compatíveis com o preço praticado no mercado, conforme os critérios e os valores definidos a seguir:

15.3.1 Projetos relacionados aos editais da PNAB E PNCV em Bento Gonçalves - Valor de remuneração por Avaliação Técnica e de Mérito Cultural por projeto e/ou proposta cultural: R\$ 140,00.

15.4 A remuneração de que trata o item 15.3.1 é fixa e irredutível, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

15.5 A remuneração de que trata o item 15.3.1 será paga para cada projeto e/ou proposta cultural analisada, e dela serão descontados os impostos devidos previstos no Contrato/Termo de Prestação de Serviços.

15.6 O pagamento pelo serviço prestado referente à análise dos projetos e/ou propostas culturais inscritos nos editais viabilizados por meio dos recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e da Política Nacional Cultura Viva, será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao encontro por videoconferência, para socialização dos projetos analisados, mediante a emissão de RPA ou nota fiscal, visada pela fiscalização;

15.7 Os responsáveis pela fiscalização do contrato serão as servidoras Adriana Poletto Razia e Marli Cristina Tasca Marangoni.



16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo/Contrato de Prestação de Serviços, o credenciado estará sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
- c) descredenciamento.

16.2 Para efeito deste edital, por inexecução parcial compreendem-se:

- I - Apresentação incompleta da Análise Técnica e de Mérito Cultural dos projetos e/ou propostas culturais;
- II - Entrega de parecer que não preencha os requisitos básicos descritos neste edital;
- III - Não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Cultura tempestivamente.

16.3 Inexecução total, por outro lado, compreende:

- I - A não entrega da análise técnica e de mérito cultural pelo credenciado, uma vez ocorrido o termo final do prazo previsto no item 6.2 deste edital;
- II - A ausência no encontro por videoconferência, para socialização dos projetos previamente analisados e emissão do parecer e nota final.

16.4 As sanções previstas no item 16.1 podem ser aplicadas cumulativamente.

16.5 A aplicação das sanções aos pareceristas contratados para a análise dos projetos ocorrerá da seguinte forma:

16.5.1 A pena de advertência será aplicada nos casos de cometimento de faltas consideradas leves pela Secretaria Municipal de Cultural;

16.5.2 A aplicação das sanções previstas no item 16.1 será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura podendo decorrer de recomendação do gestor do contrato, ou de outro agente público que atue no processo respectivo.

16.5.3 O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias a partir da notificação.

17. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

17.1 A vigência do credenciamento é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, admitida a prorrogação para os que tiverem interesse após esse prazo e permanecerem aptos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



18.1 O formulário de inscrição e os demais documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

18.2 O presente edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, na página da Secretaria Municipal de Cultura, através link <https://www.bentogoncalves.rs.gov.br/pnab-politica-nacional-aldir-blanc/>.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail fomentocultura@bentogoncalves.rs.gov.br e telefone/whatsApp (54) 3771-4229.

18.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital.

18.5 Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional que foi credenciado e que não prestou os serviços de análise de projetos e/ou propostas culturais.

18.6 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.

18.7 Os anexos serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, na página da Secretaria Municipal de Cultura, através do link <https://www.bentogoncalves.rs.gov.br/pnab-politica-nacional-aldir-blanc/>.

18.8 Este edital foi revisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Bento Gonçalves.

19 ANEXOS

Anexo I: Declaração de Impedimentos

Anexo II: Declaração para Pontuação Extra - Ações Afirmativas

20 SITES ELETRÔNICOS ÚTEIS

Página da Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Cultura

Acesso ao Edital e Anexos para Download

PNAB – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves

Evandro Vinicius Manes Soares
Secretário Municipal de Cultura

Elisiane Schenato
Secretária Municipal de Finanças

Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA
CULTURA

